



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ – CES/PI
CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 4.539 / 92,
ALTERADO PELA LEI ESTADUAL Nº 6.036 / 10.

RECOMENDAÇÃO Nº 001, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Estado do Piauí (CES/PI), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CES/PI e garantidas pela Lei estadual nº 6.036, de 17 de dezembro de 2010; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando que o Conselho Estadual de Saúde CES/PI, como órgão de controle social, participação popular e fiscalização da saúde pública/coletiva no estado do Piauí, reunido no período da tarde do dia 08.02.2022, em sessão plenária ordinária virtual, teve como pauta a “Pandemia de Covid-19 no Estado do Piauí: Situação Atual e Perspectivas Futuras”, em que se discutiu com pesquisadores da Universidade Federal do Piauí, gestores da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí e toda(o)s a(o)s Conselheira(o)s presentes a situação epidemiológica e sanitária da pandemia no estado; e

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) e a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) recomendam a ampla testagem populacional como medida efetiva para mitigar a pandemia de Covid-19; e

Considerando o Decreto Estadual nº 20.525 de 01 de fevereiro de 2022, que dispõe as medidas sanitárias excepcionais a serem a partir do dia 1º de fevereiro de 2022, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da Covid-19; e

Considerando a Nota Técnica SESAPI/DIVISA nº 002/2022, republicada com alterações em 26/01/2022, que dispõe sobre medidas preventivas de contenção à Covid-19 e outras síndromes respiratórias adotadas no retorno/continuidade de aulas presenciais para o ano letivo de 2022, em todos os níveis educacionais da rede pública e privada de ensino, no estado do Piauí, em complementação ao Protocolo Específico nº 001/2021.

Recomenda ao Conselho Estadual de Educação do Piauí (CEE/PI):

1. O acompanhamento sobre o cadastramento do estabelecimento de ensino no sistema SISVISA (www.sisvisa.pi.gov.br), observando que o status “aceite” é condição obrigatória para a liberação do seu funcionamento;
2. A fiscalização sobre a implantação e o cumprimento dos protocolos sanitários e das demais determinações legais.

Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Piauí, em sua Ducentésima Primeira Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de fevereiro de 2021.